



DEPEN. Moção de Apelo

MJ/Gabinete - DEPEN <depen@mj.gov.br>
Responder a: MJ/Gabinete - DEPEN <depen@mj.gov.br>
Para: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

1 de agosto de 2018 10:01

A Sua Excelência o Senhor,
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 1310/2017, encaminhamos o Ofício n.º 687/2018/GABDEPEN/DEPEN-MJ.


Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Gabinete do Diretor-Geral
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

--

This message has been scanned by E.F.A. Project and is believed to be clean.

2 anexos

 **Informação 36_2018.pdf**
232K

 **Oficio_6688116.html**
50K



4830034

08016.010919/2017-09

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****INFORMAÇÃO Nº 36/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN****Processo nº 08016.010919/2017-09****Interessado: Supremo Tribunal Federal; Departamento Penitenciário Nacional**

1. Trata-se de manifestação, com vistas a subsidiar resposta do Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional, quanto à solicitação pelo Supremo Tribunal Federal para informações sobre a população de mulheres, gestante e mães de crianças, presas preventivamente, e a relação das unidades prisionais onde estas mulheres estiverem custodiadas, com dados sobre funcionamento além da capacidade, disponibilidade de pessoal para escoltas para cuidados pré-natais, assistência médica adequada (inclusive pré-natal e pós-parto), existência de creches e berçários.
2. A solicitação provém do Ofício nº 14179/2017, de 30 de junho de 2017 (~~4667169~~), por meio do qual o Supremo Tribunal Federal remete o Habeas Corpus nº 143.641 - São Paulo, impetrado por Eloísa Machado de Almeida e demais membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, que trata de habeas corpus coletivo com pedido de medida liminar em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças sob sua responsabilidade, bem como em nome das próprias crianças.
3. Diante da solicitação, cabe inicialmente informar que os órgãos de administração/gestão penitenciária no Brasil encaram fortes desafios por conta da gama de violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, reflexo de um sistema com grandes problemas estruturais e de recursos humanos. Sabe-se que grande parte dos problemas recorrentes no sistema prisional decorrem da galopante taxa brasileira de encarceramento (com cerca de 353 presos para cada 100 mil habitantes), que supera marcas internacionais, fazendo com que o país seja o terceiro do mundo com maior número absoluto de presos, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen 2016.
4. No que se refere às mulheres privadas de liberdade, destacamos a necessidade de atenção especial a esse público, haja vista que a população feminina no sistema prisional teve aumento de quase 800% entre 2000 e 2016, saindo de 5.600 pessoas em 2000 para 44.721 em 2016. Tais dados demonstram que 43% dessas mulheres estão presas provisoriamente, e que a ascendência do encarceramento em massa de mulheres do Brasil, que possui a quinta maior população prisional feminina, em sua maioria (60%) se dá por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Cabe ressaltar que em sua maioria, as mulheres não possuem vinculação com grandes redes de organizações criminosas, tampouco ocupam posições de gerência ou alto nível e costumam ocupar posições coadjuvantes nestes tipos de crime.
5. Em todo o sistema prisional brasileiro, que em 2016 contava com 1422 estabelecimentos, apenas 107 (7,5%) são destinados exclusivamente ao público feminino e outros 244 (17%) são mistos, somando-se ao aumento do encarceramento feminino, o resultado obtido é de péssimas condições estruturais das unidades prisionais femininas, com instalações superlotadas, graves condições de ventilação, iluminação, higiene etc, além da larga dificuldade para o acesso das privadas de liberdade às assistências descritas na Lei de Execução Penal - LEP (material, saúde, educação etc). Tem-se como unidade prisional mista como um estabelecimento predominantemente masculino, os quais podem ter uma ala inteira ou apenas uma cela destinada a mulheres.
6. As discriminações de gênero também são notórias no sistema prisional (em que ainda prevalece a ótica masculina), fazendo com que as condições do encarceramento sejam vivenciadas pelas mulheres de forma mais gravosa e excludente. As especificidades do universo feminino ainda são invisibilizadas (as instalações dos estabelecimentos femininos são geralmente mais precárias, sem espaços adequados para gestantes e lactantes, a vestimenta segue padrões masculinos e itens específicos de higiene pessoal são recorrentemente insuficientes ou precisam ser fornecidos por familiares) e seus vínculos sócio-familiares são mais facilmente rompidos. Os efeitos do encarceramento feminino geram outras graves consequências sociais, levando-se em conta que a maioria são mães (80%), as principais (quando não únicas) responsáveis pelos cuidados de filhas/os e ascendentes e chefes de família.
7. Esclarecemos que esta Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, para planejamento das suas atividades, utiliza os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-Infopen, sobre as especificidades das mulheres privadas de liberdade e de seus filhos, com a ressalva de que o Infopen não apresenta dados pormenorizados sobre a situação específica das mulheres privadas de liberdade que possuam filhos na primeira infância.
8. Frente à situação acima exposta, bem como considerando a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMPE, a Lei de Execução Penal, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), o Decreto que estabelece critérios objetivos para concessões de indultos de penas para o público feminino privado de liberdade, as Regras de Bangkok, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativos que tratam sobre o tratamento de mulheres privadas de liberdade, informa-se que o Depen, por intermédio da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania da Diretoria de Políticas Penitenciárias - COPMD/CGPC/DIRPP/DEPEN, tem efetuado tratativas com os representantes estaduais de políticas para mulheres no sistema prisional, no sentido de que os Estados confeccionem planos estaduais de atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional, bi-anuais, amparados na PNAMPE, e que abarquem os seguintes eixos:
 - a) Gestão (fluxos e procedimentos, base de dados, gestão de pessoas e atribuições e competências);
 - b) Articulação Interinstitucional e Controle Social;
 - c) Promoção da Cidadania (assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, trabalho e renda, assistência religiosa, assistência jurídica e segurança);

- d) Sistema de Justiça;
- e) Maternidade a Infância;
- f) Modernização do Sistema Prisional Feminino; e
- g) Formação e Capacitação de servidores.

9. Assim, este Depen tem incentivado os estados a efetuarem um planejamento para os próximos dois anos, visando garantir progressos para a rotina das mulheres privadas de liberdade e egressas, e os impelindo a estruturação de uma base de dados com informações detalhadas sobre o sistema prisional feminino estadual. Os planos estaduais de atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional deverão ser entregues ao Depen até setembro de 2017.

10. Ademais, informa-se que está em fase de implantação nas Unidades da Federação o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen, que já conta com alimentação de informações de 5 Estados (Rondônia, Tocantins, Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte). O referido sistema trará informações pormenorizadas sobre as unidades prisionais e sobre as pessoas privadas de liberdade, e em especial no que diz respeito às mulheres, trará dados mais fiéis sobre quantidade de mulheres, se estão gestantes e/ou são mães, quantidade de filhos, idades dos filhos e condição de cuidados destes, regimes de cumprimento de pena, dados dos processos judiciais, informações sobre acesso aos serviços de saúde (para mães e crianças), educação e outros, bem como sobre disponibilidade de pessoal para movimentação das mulheres privadas de liberdade, dentre outras informações.

11. Por oportuno, informamos que os dados individualizados das gestantes e mães com crianças no cárcere, bem como sobre as unidades prisionais constam na informação nº 121/2017 COSISDEPEN (4859713). Em resumo, o documento contém dados de 113 mulheres (gestantes e com filhos no cárcere), distribuídas em 41 unidades prisionais, localizadas em 10 Unidades da Federação.

12. São as informações que submetemos à apreciação da Diretoria de Políticas Penitenciárias para, em caso de anuência, agregar na resposta oficial.



Documento assinado eletronicamente por **SUSANA INÊS DE ALMEIDA E SILVA**, Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades - Substituta, em 09/08/2017, às 10:24, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **MARA FREGAPANI BARRETO**, Coordenador(a)-Geral de Promoção da Cidadania, em 09/08/2017, às 10:24, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4830034** e o código CRC **A22FEEB3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



6688116

08016.015851/2017-46



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Ofício n.º 687/2018/GABDEPEN/DEPEN-MJ

Brasília, 05 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Dr. Victor Maida nº563, Centro - Ibitinga - SP
CEP 14940-000 – Fone (16) 3352-7840
E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assunto: **Moção de Apelo**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de Informação para subsidiar resposta ao CMI Ofício n° 1310/2017 de 14 de setembro de 2017 (5146449), por meio do qual a Câmara Legislativa do Município de Ibitinga -SP, através do qual o Vereador Marco Antônio da Fonseca apresenta Moção de Apelo a Excelência Ministro do Superior Tribunal Federal, Dr. Emique Ricardo Lewandowski, solicita que dê seguimento ao raro pedido de Habeas Corpus impetrado pelo coletivo de advogados de direitos humanos - CADHu, que pretende libertar do cárcere todas as mulheres grávidas, puérperas (que deram à luz em até 45 dias) ou mães de Crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade que não tiveram seus casos julgados em definitivo.

2. Inicialmente, informa-se que no que tange ao levantamento de dados e prosseguimento das ações para desencarceramento de mulheres, diretamente ligados ao processo do Habeas Corpus nº 143.641 - São Paulo, impetrado por membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, que trata de habeas corpus coletivo com pedido de medida liminar em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças sob sua responsabilidade, bem como em nome das próprias crianças, esta Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania confeccionou a INFORMAÇÃO Nº 36/2017/COPMD/DIRPP/DEPEN (4830034), esclarecendo que as ações voltadas às mulheres no sistema prisional são pautadas pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME, pela Lei de Execução Penal, pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), pelo Decreto que estabelece critérios objetivos para concessões de indultos de penas para o público feminino privado de liberdade, pelas Regras de Bangkok, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e

demais normativos que tratam sobre o tratamento de mulheres privadas de liberdade, e que o Depen, por intermédio da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania da Diretoria de Políticas Penitenciárias - COPMD/CGPC/DIRPP/DEPEN, tem efetuado tratativas com os representantes estaduais de políticas para mulheres no sistema prisional, no sentido de que os Estados confeccionem planos estaduais de atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional, bi-anuais, amparados na PNAMPE, e que abarquem os seguintes eixos:

- Gestão (fluxos e procedimentos, base de dados, gestão de pessoas e atribuições e competências);
- Articulação Interinstitucional e Controle Social;
- Promoção da Cidadania (assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, trabalho e renda, assistência religiosa, assistência jurídica e segurança);
- Sistema de Justiça;
- Maternidade a Infância;
- Modernização do Sistema Prisional Feminino; e
- Formação e Capacitação de servidores.

3. Assim, este Depen tem incentivado os estados a efetuarem um planejamento para os próximos dois anos, visando garantir progressos para a rotina das mulheres privadas de liberdade e egressas, e os impelindo a estruturação de uma base de dados com informações detalhadas sobre o sistema prisional feminino estadual. Os planos estaduais de atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional deverão ser entregues ao Depen até setembro de 2017.

4. Ademais, este Departamento tem operado fortemente visando o desencarceramento de mulheres privadas de liberdade (condenadas ou provisórias), gestantes e/ou com filhos na primeira infância, através do Projeto Mulheres Livres, que possui 4 etapas:

1. **Levantamento de Dados:** Coleta de informações de mulheres privadas de liberdade que estejam com os filhos nas unidades prisionais, de mulheres com filhos na primeira infância e de presas provisórias;
2. **Assistência Jurídica:** Atendimento das mulheres privadas de liberdade que tenham filhos em unidades prisionais, para análise processual. Nessa etapa será importante realizar tratativas com o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, para atuação no que se refere à análise dos processos, via Defensoria sem Fronteiras, além do envolvimento das instituições de ensino superior;
3. **Decisão Judicial:** Encaminhamento dos processos ao Poder Judiciário, visando o desencarceramento dessas mulheres, por meio de decisões prisão domiciliar, indulto da pena ou penas alternativas.
4. **Rede de Proteção Social:** Encaminhamento das mulheres beneficiadas pelas decisões judiciais para a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS referenciada pelo território, pelos equipamentos CRAS e CREAS, encaminhamento para o mercado de trabalho (via busca ativa junto ao empresariado), sensibilização para elevação de escolaridade, com atuação direta junto à rede escolar estadual, e qualificação profissional, contribuindo para a reintegração social.

5. No âmbito do Projeto Mulheres Livres já foi efetuada a primeira etapa (levantamento de dados) e estão em fase de implementação, de forma paralela, as fases 2 (assistência jurídica) e 4 (proteção social). No que se refere à fase 4, está sendo produzido termo de cooperação técnica com os Estados do Paraná e de Santa Catarina, para execução de pilotos do propósito geral.

6. Por fim, esclarece-se que no âmbito do processo 08016.010919/2017-09, através do qual este Depen se manifestou acerca do referido habeas corpus, as informações sobre as mulheres em situação de privação de liberdade foram prestadas, bem como que este Departamento continua qualificando os dados de mulheres, atendendo os intentos do projeto mulheres livres e do habeas corpus, considerando toda a ânsia do Depen em bem atender e acolher as mulheres em privação de liberdade e egressas do sistema prisional e estancar a porta de entrada para o cárcere, bem como considerando que as mulheres que vivenciam o sistema prisional brasileiro passam por situações de violência estrutural e institucional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tacio Muzzi Carvalho e Carneiro, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 01/08/2018, às 00:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6688116** e o código CRC **356134CE**

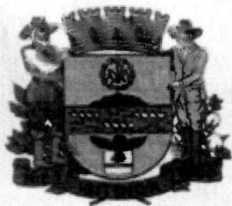
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.015851/2017-46

SEI nº 6688116

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - C -, - Bairro Setor Comercial Norte,
Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-8006 - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1310/2017

Ibitinga, 14 de setembro de 2017.

CÓPIA

Assunto: MOÇÃO DE APELO

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, foi apresentado pelo Vereador Marco Antônio da Fonseca, Moção de Apelo nº 250/2017 a Excelência Ministro do Superior Tribunal Federal, Dr. Enrique Ricardo Lewandowski, solicitando que dê seguimento ao raro pedido de Habeas Corpus impetrado pelo coletivo de advogados de direitos humanos – CADHu, bem como solicita oficial ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e os representantes do CADHu.

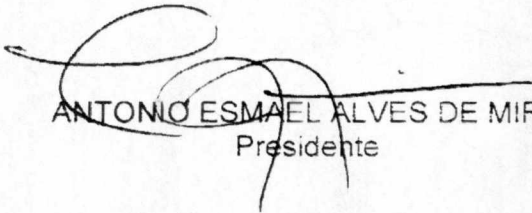
Sendo assim, encaminho em anexo cópia da referida Moção, para que Sua Senhoria possa tomar conhecimento do inteiro teor da mesma, apresentando nossos cumprimentos.

Atenciosamente.

Recebido por: _____

Data: ____/____/____

Ass. _____


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

A SUA SENHORIA
SR. MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
BRASÍLIA – DF

